

# REGULAMENTO DE APOIOS E BOLSAS À COMUNIDADE ACADÉMICA NO ÂMBITO DA PARCERIA U.PORTO — CGD

## PREÂMBULO

No Contrato de Mecenato Plurianual e no Protocolo de Cooperação, firmados a 16 de junho de 2023 entre a Universidade do Porto (adiante designada por U.Porto) e a Caixa Geral de Depósitos, S.A. (adiante designada por CGD), prevê-se a atribuição de apoios e bolsas à comunidade académica e científica da U.Porto, através de fundos para estímulo ao estudo e à formação, às atividades de investigação e desenvolvimento, a iniciativas de internacionalização, bem como ao desenvolvimento da iniciativa das Universidades Europeias, em particular a aliança EUGLOH — *European University Alliance for Global Health*.

Assim, a U.Porto pretende enquadrar a atribuição de apoios e bolsas em procedimentos que garantam a igualdade de oportunidades de acesso e a transparência no processo de seleção das candidaturas, valorizando o mérito e apoiando iniciativas que promovam a responsabilidade social e o empreendedorismo.

Neste âmbito, a U.Porto visa, nos termos do presente regulamento:

- a) Promover a organização de eventos, reuniões ou outras atividades relevantes para as missões da U.Porto levadas a cabo por iniciativa de docentes, investigadores, pessoal técnico, especialista e de gestão ou estudantes, com o propósito de dinamizar atividades promovidas pela comunidade académica e científica;
- b) Estimular a internacionalização da comunidade académica e científica, no quadro mais vasto da estratégia da U.Porto para a área das Relações Internacionais;
- c) Complementar às mobilidades realizadas ao abrigo do programa Erasmus+ pelos docentes, investigadores e pessoal técnico, especialista e de gestão da U.Porto nas universidades da aliança EUGLOH.

## Capítulo I (Disposições gerais)

### Artigo 1.º (Âmbito)

O presente Regulamento define as condições de acesso e concessão de apoios e bolsas a:

- a) Atividades de carácter geral promovidas pela comunidade académica e científica que não estejam cobertas por qualquer outro sistema de apoio externo ou interno à U.Porto, incluindo no âmbito de preparação de candidaturas a projetos financiados;
- b) Iniciativas que visem promover a internacionalização da comunidade académica e científica da U.Porto, através do estabelecimento de acordos de cooperação, da concretização de medidas previstas nos mesmos, do fortalecimento de duplas e múltiplas titulações, da criação de programas conjuntos, designadamente nas áreas da educação e formação, investigação e cooperação;
- c) Mobilidades realizadas pelos docentes, investigadores e pessoal técnico, especialista e de gestão da U.Porto, ao abrigo do programa Erasmus+, nas universidades da aliança

EUGLOH, com carácter complementar à subvenção atribuída pela U.Porto, no âmbito do referido programa.

Artigo 2.º  
**(Financiamento)**

1. O financiamento global é fixado anualmente por deliberação do Conselho de Gestão da U.Porto.
2. Os subsídios a atribuir dependem das disponibilidades financeiras do programa e da sua distribuição anual a cargo dos júris, podendo as mesmas serem corrigidas em função da execução global do financiamento CGD.

Artigo 3.º  
**(Tipologias de subsídios)**

Os subsídios a conceder pela U.Porto têm a seguinte tipologia:

- a) Tipo A: apoios destinados à comunidade académica e científica da U.Porto para:
  - i)* Organização de reuniões científicas e técnicas;
  - ii)* Eventos culturais ou desportivos promovidos por organismos estudantis da U.Porto;
  - iii)* Atividades relacionadas com a atividade dos docentes, investigadores, pessoal técnico, especialista e de gestão ou estudantes da U.Porto ou por organizações académicas e grupos de extensão reconhecidos pela U.Porto;
  - iv)* Outras realizações, não cobertas nas anteriores atividades, que sejam consideradas pelo júri particularmente importantes para as missões da U.Porto.
- b) Tipo B: bolsas de internacionalização:
  - i)* Mobilidade docente (além da mobilidade prevista nos projetos e ações financiadas pelo Programa Erasmus+ e por outras fontes de financiamento), de docentes, investigadores e pessoal técnico, especialista e de gestão, cuja proposta de mobilidade não esteja coberta por qualquer programa financiado;
  - ii)* Outras atividades de internacionalização consideradas pelo júri de elevado interesse para as missões da U.Porto e não abrangidas pelas alíneas anteriores.
- c) Tipo C: complemento à bolsa de mobilidade individual atribuída ao abrigo do programa Erasmus+ no âmbito das atividades da aliança EUGLOH: concessão de um complemento financeiro à bolsa atribuída (que compreende os apoios à subsistência e viagem), para mobilidades realizadas pelos docentes, investigadores e pessoal técnico, especialista e de gestão da U.Porto, ao abrigo do programa Erasmus+, não sendo aplicável à participação em reuniões transnacionais de projetos, ou acumulável com eventuais ajudas de custo financiadas no âmbito de deslocações em serviço e representação da U.Porto.

## Artigo 4.º

**(Elegibilidade e forma de apresentação de candidaturas)**

1. São elegíveis aos subsídios abrangidos por este Regulamento:
  - a) Tipo A: docentes, investigadores — incluindo bolseiros de investigação —, e pessoal técnico, especialista e de gestão com vínculo à U.Porto, estudantes da U.Porto e, ainda, organizações académicas e grupos de extensão reconhecidos pela U.Porto;
  - b) Tipo B: docentes, investigadores e pessoal técnico, especialista e de gestão com vínculo laboral à U.Porto;
  - c) Tipo C: docentes, investigadores e pessoal técnico, especialista e de gestão da U.Porto selecionados/as para realização de uma missão de ensino ou formação, cuja mobilidade se realize numa das universidades da aliança EUGLOH;
2. No que respeita aos apoios dos tipos A e B:
  - a) A candidatura é efetuada através da plataforma [www.up.pt/apoios](http://www.up.pt/apoios) e de acordo com as indicações previstas para cada tipo de atividade, não sendo consideradas outras formas de candidatura;
  - b) A apresentação das candidaturas deve respeitar os prazos estipulados no artigo 5.º;
  - c) Os elementos e documentos exigidos são condição de elegibilidade das candidaturas, bem como as condições definidas nos artigos 10.º e 14.º.
3. Os apoios de tipo C não estão sujeitos a procedimento de candidatura autónoma, sendo atribuídos pela Unidade EUGLOH em articulação com o Serviço de Relações Internacionais, no âmbito de convocatórias Erasmus+ para missões de lecionação e de formação, lançadas pela U.Porto

## Artigo 5.º

**(Períodos de apresentação de candidaturas)**

1. As candidaturas aos apoios e bolsas dos tipos A e B devem ser apresentadas à Reitoria da U.Porto, por meio do preenchimento integral e submissão do formulário de candidatura disponível online na plataforma referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, num dos seguintes 3 períodos:
  - a) 1 a 15 de janeiro (para mobilidades, eventos e demais iniciativas entre 1 de março e 30 de junho);
  - b) 1 a 15 de maio (para mobilidades, eventos e demais iniciativas entre 1 de julho e 31 de outubro);
  - c) 1 a 15 de setembro (para mobilidades, eventos e demais iniciativas entre 1 de novembro e 28 ou 29 de fevereiro).
2. Podem ser excecionalmente aceites e financiadas candidaturas fora dos prazos previstos no n.º 1 a apoios e bolsas dos tipos A e B, com fundamento no interesse estratégico do evento, iniciativa ou mobilidade e na urgência da atribuição dos apoios.

## Artigo 6.º

**(Avaliação e seleção)**

1. A avaliação e seleção para a atribuição de subsídios dos tipos A e B tem a seguinte tramitação:
  - a) Verificação inicial da elegibilidade das candidaturas;
  - b) Avaliação das candidaturas, baseada na respetiva adequação aos objetivos gerais previstos neste Regulamento e tendo em conta o mérito relativo de cada iniciativa, considerando os critérios estabelecidos para apreciação do mérito;
  - c) É dada prioridade às candidaturas que não disponham de outro tipo de apoio ou financiamento;
2. A atribuição de subsídios de tipo C depende, cumulativamente, de:
  - a) Disponibilidade orçamental em cada convocatória;
  - b) Prévia atribuição de bolsa de mobilidade financiada pelo programa Erasmus+;
  - c) Realização da mobilidade financiada numa Universidade da Aliança EUGLOH;
  - d) Cumprimento de todos os procedimentos associados à implementação da mobilidade por parte da pessoa candidata.

Artigo 7.º  
**(Notificação das decisões)**

1. A U.Porto comunica aos beneficiários a decisão do júri por correio eletrónico.
2. Caso o apoio seja aprovado, a notificação indica expressamente o montante de financiamento atribuído.

Artigo 8.º  
**(Pagamento do apoio)**

1. Os beneficiários recebem os subsídios através de conta bancária titulada pelos próprios junto da CGD, de acordo com a informação incluída na candidatura.
2. O pagamento do apoio é realizado de uma só vez, sempre que possível antecedendo a mobilidade ou a realização do evento.
3. Quando legalmente exigível, o apoio será entregue contra recibo no valor do mesmo, juntamente com as necessárias declarações comprovativas.
4. O subsídio é pago no prazo de 120 dias após a comunicação da atribuição.

Artigo 9.º  
**(Menção de apoio)**

1. Em todas as ações realizadas com os subsídios previstos neste Regulamento, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da U.Porto e da CGD e o respetivo programa de financiamento:
  - a) Tipos A e B: "Protocolo de Cooperação U.Porto — CGD";
  - b) Tipo C: "Contrato de Mecenato Plurianual U.Porto — CGD".
2. Deve ainda haver lugar ao reconhecimento gráfico, com a inclusão dos logotipos da U.Porto e da CGD em toda a documentação, qualquer que seja o meio de divulgação.

3. A divulgação de resultados das ações financiadas deve obedecer aos pressupostos dos números anteriores.
4. Todos os documentos de divulgação de atividades e, no caso de encontros científicos e técnicos, as atas que, eventualmente, sejam editadas ao abrigo do presente Regulamento devem obedecer aos pressupostos dos números 1 e 2 do presente artigo.

Capítulo II  
**(Disposições específicas)**

Seção I  
**(Tipo A — Iniciativas promovidas pela comunidade académica e científica)**

Artigo 10.º  
**(Condições para a concessão do apoio)**

1. Os beneficiários devem ser docentes, investigadores — incluindo bolseiros de investigação —, pessoal técnico, especialista ou de gestão ou estudantes, em nome individual ou através das suas associações, nomeadamente associações estudantis, da comunidade académica e científica da U.Porto.
2. Os apoios podem tomar a forma de ajuda financeira, de cedência de instalações, de colaboração no evento de entidades com as quais a U.Porto tenha uma relação privilegiada ou qualquer outra forma tida por conveniente por ambas as partes.
3. Os apoios financeiros devem preferencialmente ser entregues a pessoas coletivas (entidades constitutivas ou associações, estudantis e outras).

Artigo 11.º  
**(Candidaturas)**

As candidaturas devem ser instruídas com:

- a) Carta de apresentação;
- b) Memória descritiva do evento ou da atividade prevista, incluindo o programa detalhado, o número de participantes previsto, o público a que se destina, o *curriculum vitae* do organizador ou uma nota curricular e a previsão de despesas e receitas, sem considerar o apoio solicitado;
- c) Documento de confirmação da titularidade da conta bancária da entidade ou pessoa beneficiária e a certificação dos dados de identificação da conta (IBAN) emitido pela CGD.

Artigo 12.º  
**(Processo de seleção)**

1. As candidaturas serão apreciadas por um júri composto por quatro membros:
  - a) Um membro da Equipa Reitoral, nomeado pelo Reitor, e o Administrador da U.Porto;

- b) Um representante dos trabalhadores e um representante dos estudantes, cooptado pelos membros identificados na alínea anterior.
2. São fatores eliminatórios da candidatura:
    - i) Processo de candidatura incompleto;
    - ii) Não enquadramento no âmbito dos apoios a conceder;
    - iii) Não satisfação das condições para a concessão de apoios.
  3. As candidaturas são apreciadas considerando o número estimado de participantes, a relevância institucional e ou grau de internacionalização dos eventos, atendendo no caso de eventos periódicos a subsídios atribuídos em candidaturas anteriores.
  4. Podem ser realizadas convocatórias separadas, com orçamento próprio, para:
    - a) Eventos da comunidade académica e científica;
    - b) Outros apoios à comunidade académica e científica.
  5. Os eventos da comunidade académica e científica devem ter carácter académico, científico ou cultural e interesse estratégico para a U.Porto, designadamente:
    - a) Encontros de cariz académico, científico, institucional ou empresarial;
    - b) Ações publicitárias com vista a aumentar a projeção e visibilidade institucionais;
    - c) Eventos culturais ou desportivos promovidos por organismos estudantis da U.Porto;

#### Artigo 13.º

##### **(Entrega de documentos finais)**

1. No prazo de 60 dias depois de realizado o evento, cada beneficiário deverá enviar à Reitoria, o relatório final detalhado, incluindo um reporte de execução financeira onde constem as receitas obtidas e as despesas efetuadas, bem como a cópia do material promocional.
2. O relatório final, com dimensão até 5 Mb, deve ser elaborado e submetido na plataforma [www.up.pt/apoios](http://www.up.pt/apoios).
3. A falta de entrega do relatório final é motivo suficiente para que o beneficiário possa ter de proceder à devolução de parte ou da totalidade do apoio concedido.
4. A entrega do relatório final é condição necessária para a obtenção de novos apoios.

#### Seção II

##### **(Tipo B — Internacionalização da comunidade académica e científica)**

#### Artigo 14.º

##### **(Condições de apoio)**

1. As bolsas de internacionalização da comunidade académica e científica privilegiam as relações com universidades e instituições de investigação estrangeiras, bem como com organizações internacionais e empresas com atividade com relevância técnico-científica, nas áreas do ensino, da investigação e da inovação, visando intensificar:
  - a) Parcerias na formação pré-graduada ou, preferentemente, pós-graduada, nomeadamente associação de programas para graus conjuntos, duplos ou múltiplos;
  - b) Desenvolvimento de atividades conjuntas de investigação, desenvolvimento e inovação;

- c) Apoio à divulgação da língua e da cultura portuguesas;
  - d) Estabelecimento de programas de cooperação tendo em vista a concretização de protocolos gerais;
  - e) Participação em projetos de educação e formação, bem como de investigação, desenvolvimento e inovação.
2. Ao abrigo deste programa, e para cumprimento de uma ou mais das condições referidas no número anterior, são atribuídas bolsas de mobilidade para missões a decorrer nos próximos anos académicos, com uma duração mínima de:
    - a) 2 dias de trabalho, para mobilidades na Europa;
    - b) 5 dias de trabalho, para mobilidades para outros continentes.
  3. O financiamento abrange os dias de trabalho e os dias de deslocação que não coincidam com os dias de trabalho, até um máximo de dois dias de deslocação.
  4. A mobilidade deve ser previamente acordada entre as partes e realiza-se em instituições que se evidenciem como parceiras estratégicas, devendo a fundamentação do interesse estratégico ser fundamentada pela pessoa candidata em sede de candidatura.

Artigo 15.º  
**(Candidaturas)**

As candidaturas devem conter:

- a) O plano de trabalhos a desenvolver durante a mobilidade, devendo ser anexado o plano de trabalhos acordado com a instituição parceira na secção correspondente do formulário de candidatura;
- b) Autorização do dirigente máximo da entidade constitutiva;
- c) Documento que comprove que os docentes, investigadores e pessoal técnico, especialista e de gestão têm um contrato de trabalho com a U.Porto que vigore até, pelo menos, à data de conclusão da mobilidade a que concorrem;
- d) Declaração da instituição de acolhimento, a anexar na secção correspondente do formulário de candidatura, manifestando explicitamente interesse na mobilidade e nas parcerias projetadas, assim como a especificação das atividades previstas.

Artigo 16.º  
**(Processo de seleção)**

1. As candidaturas são apreciadas por um júri, composto por três membros a designar pelo Reitor, incluindo pelo menos um membro da Equipa Reitoral.
2. São consideradas preferenciais as candidaturas que não apresentem sobreposição de financiamento para a mesma mobilidade e para o mesmo candidato, no mesmo período, no âmbito do mesmo ou de outros programas, devendo o candidato indicar expressamente no formulário de candidatura se tem ou não outro tipo de apoio financeiro.
3. Podem ser apresentadas candidaturas que já tenham outro tipo de financiamento, desde que a sua fonte e valor sejam expressamente indicados no formulário de candidatura.
4. A Reitoria da U.Porto é responsável pelo acompanhamento do programa e pelo processamento do pagamento das bolsas de mobilidade.

5. São fatores eliminatórios da candidatura:
  - a) Processo de candidatura incompleto;
  - b) Não satisfação das condições para a concessão de bolsa.
6. O processo de seleção tem em conta os seguintes critérios de avaliação:
  - a) Objetivos da mobilidade— neste critério é especialmente valorizado o enquadramento dos objetivos da mobilidade na estratégia institucional para a internacionalização:
    - i) Elaboração, desenvolvimento ou apoio à concretização de parcerias na formação pré-graduada ou pós-graduada;
    - ii) Desenvolvimento de atividades conjuntas de investigação, desenvolvimento e inovação, no quadro da colaboração institucional;
    - iii) Promoção da língua e cultura portuguesas.
  - b) Qualidade do programa de candidatura — neste critério é aferida a qualidade da proposta apresentada, tendo em conta:
    - i) A adequação das ações propostas com os objetivos da mobilidade;
    - ii) O grau de desenvolvimento das ações a empreender, o grau de concretização prevista e a evidência do seu contributo para a internacionalização da área em causa.

#### Artigo 17.º

##### **(Entrega de documentos finais)**

1. O beneficiário compromete-se a, no final da mobilidade, enviar à Reitoria os documentos relativos à missão, designadamente, uma declaração da instituição de acolhimento relativa ao tempo de estadia e o relatório final do beneficiário através da plataforma [www.up.pt/apoios](http://www.up.pt/apoios).
2. A falta de entrega dos documentos referidos no número anterior obriga o beneficiário à devolução da totalidade da bolsa atribuída.

#### Artigo 18.º

##### **(Documentos obrigatórios após a mobilidade)**

O beneficiário deverá digitalizar e carregar online no máximo até 30 dias após a realização da mobilidade, na plataforma [www.up.pt/apoios](http://www.up.pt/apoios):

- a) A declaração emitida pela instituição de acolhimento que comprova a realização da mobilidade;
- b) O relatório individual com o detalhe das atividades realizadas, sob pena de ficar obrigado a proceder ao reembolso integral do montante atribuído.

#### Seção III

##### **(Tipo C — complemento à bolsa individual de mobilidade Erasmus+ no âmbito da EUGLOH)**



## Artigo 19.º

**(Âmbito)**

O complemento à bolsa de mobilidade atribuída ao abrigo do programa Erasmus+ no âmbito das atividades da aliança EUGLOH visa:

- a) Contribuir para o aumento da participação em missões de ensino ou formação, no seio da aliança EUGLOH, assegurando a representação da diversidade da comunidade académica e científica da U.Porto;
- b) Reforçar a participação de todos os grupos-alvo, designadamente dos docentes, investigadores e pessoal técnico, especialista e de gestão da U.Porto;
- c) Consolidar o posicionamento da U.Porto na aliança, influenciando positivamente as relações da Universidade com os parceiros da aliança e potenciando a criação um sólido histórico de cooperação.

## Artigo 20.º

**(Condições de atribuição)**

1. Os beneficiários do complemento à bolsa de mobilidade individual Erasmus+ devem cumprir os procedimentos previstos nas “Normas de Candidatura para a Mobilidade de Pessoal da U.Porto para Missões de Ensino e/ou Formação no Espaço da União Europeia”, aplicáveis à respetiva convocatória, para realização de uma missão de ensino ou formação.
2. A mobilidade deve realizar-se numa das universidades parceiras da U.Porto, no âmbito do projeto EUGLOH, financiado pela Comissão Europeia, designadamente:
  - a) Universidade de Szeged — USz (Hungria);
  - b) Universidade de Ludwig-Maximilian de Munique — LMU (Alemanha);
  - c) Universidade de Alcalá de Henares — UAH (Espanha);
  - d) Universidade de Hamburgo — UHH (Alemanha);
  - e) Universidade Paris-Saclay (França) ou Instituições associadas ao conglomerado;
  - f) Universidade de Lund – LU (Suécia);
  - g) Universidade Norueguesa do Ártico — UIT Noruega);
  - h) Universidade de Novi Sad — UNS (Sérvia).

## Artigo 21.º

**(Processo de seleção e candidatura)**

1. As bolsas de tipo C não estão sujeitas a procedimento de candidatura autónoma.
2. Os beneficiários do complemento à bolsa de mobilidade individual Erasmus+ EUGLOH (docentes, investigadores, pessoal técnico, especialista e de gestão ou estudantes da U.Porto), estão sujeitos ao processo de candidatura e seleção, gerido pelo Serviço de Relações Internacionais, através da respetiva convocatória lançada pela Instituição, e, de acordo com as “Normas de Candidatura para a Mobilidade de Pessoal da U.Porto para Missões de Ensino e/ou Formação no Espaço da União Europeia”.

## Artigo 22.º

**(Entrega de documentos finais e atribuição da bolsa)**

1. O valor do complemento adicional à bolsa individual de mobilidade Erasmus+ será calculado com base no valor correspondente a dois dias da tabela do referido programa, aplicável ao País de destino da missão de acordo com os valores definidos no projeto Erasmus+ da U.Porto a que o respetivo fluxo de mobilidade seja alocado.
2. O complemento à bolsa individual de mobilidade Erasmus+ será transferido para a conta bancária indicada no respetivo processo de mobilidade Erasmus+.
3. Os beneficiários devem preencher, em formulário próprio, o relatório das atividades desenvolvidas, evidenciando o seu contributo para o cumprimento dos objetivos da aliança, no prazo máximo de 30 dias subsequentes ao último dia de atividade.
4. Os procedimentos para atribuição do complemento e o formulário referido no n.º 3 são comunicados pelo Serviço de Relações Internacionais aos beneficiários selecionados para realizar uma mobilidade ao abrigo do programa Erasmus+ em universidades da aliança EUGLOH através do endereço de e-mail indicado no processo de candidatura.

**Capítulo III  
(Disposições finais)****Artigo 23.º  
(Casos omissos)**

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho de Gestão.

**Artigo 24.º  
(Revogação)**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o Regulamento de atribuição de apoios à mobilidade internacional e a eventos organizados pela comunidade académica no âmbito da parceria Universidade do Porto / Santander Universidades.

**Artigo 25º  
(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Gestão da U.Porto.

O Reitor,